



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 03– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

QUESTIONAMENTO 2: Se sim, qual o número do contrato?

QUESTIONAMENTO 3: Se sim. com qual empresa?

QUESTIONAMENTO 4: Se sim, qual o valor atual do contrato?

QUESTIONAMENTO 5: Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

QUESTIONAMENTO 6: Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

QUESTIONAMENTO 7: Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

QUESTIONAMENTO 8: Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

QUESTIONAMENTO 9: Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

QUESTIONAMENTO 10: Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

QUESTIONAMENTO 11: Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTM's, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

QUESTIONAMENTO 12: Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 13: Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

QUESTIONAMENTO 14: As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 15: Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

QUESTIONAMENTO 16: Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

QUESTIONAMENTO 17: Existem glosas e multas da contratação atual?

QUESTIONAMENTO 18: As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 19: As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 20: Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 21: Os profissionais podem acumular função de preposto?

QUESTIONAMENTO 22: O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

QUESTIONAMENTO 23: A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

RESPOSTA 1: As informações acerca do contrato vigente, em caráter emergencial estão disponíveis na página oficial do CFO (Contrato Nº 014/2023). Segue o link: <https://transparencia.cfo.org.br/>

RESPOSTA 2: Contrato Nº 014/2023

RESPOSTA 3: As informações acerca do contrato vigente, em caráter emergencial estão disponíveis na página oficial do CFO (Contrato Nº 014/2023). Segue o link: <https://transparencia.cfo.org.br/>

RESPOSTA 4: Todas as informações acerca do contrato vigente, em caráter emergencial estão disponíveis na página oficial do CFO (Contrato Nº 014/2023). Segue o link: <https://transparencia.cfo.org.br/>

RESPOSTA 5: Temos 3 atendentes de 1 supervisora

RESPOSTA 6: A estimativa de profissional está definida na tabela do item 1.2 do Edital.

RESPOSTA 7: A estimativa de profissional está definida na tabela do item 1.2 do Edital.

RESPOSTA 8: Os salários são estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 - Sindicato Dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, conforme descrito no item 3.1.1.8 do Termo de Referência.

RESPOSTA 9: Não temos essa informação, pois toda a gestão é de responsabilidade da CONTRATADA.

RESPOSTA 10: Não temos essa informação, pois toda a parte de Infraestrutura tecnológica é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

RESPOSTA 11: A quantidade de equipamentos deverá suprir a quantidade de postos de atendimento conforme definido na tabela do item 1.2 do Edital

RESPOSTA 12: Não pode considerar USTs e sim Posto Atendimento.

RESPOSTA 13: Toda a parte de Infraestrutura tecnológica é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

RESPOSTA 14: As empresas beneficiadas pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta poderá utilizar do incentivo fiscal que permite a legislação e cotarão encargos somente onde caibam custos nas planilhas. lembrando como informação adicional, que este tipo de serviço, incide retenção na fonte sobre nota fiscal de 3,5% da contribuição sobre INSS.

RESPOSTA 15: O próprio Tribunal de contas da União no acórdão Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7 deixa claro que o regime de tributação pelo simples nacional **NÃO** é impeditivo para a participação de tais empresas na contratação do serviço com cessão de mão de obra, contudo, recomenda este que a vedação citada seja observada na assinatura do contrato para aviso ao órgão competente, qual seja, a secretaria da receita federal.

RESPOSTA 16: Trata-se de um contrato de caráter emergencial, tendo em vista a necessidade da contratação/continuidade do serviço.

RESPOSTA 17: Não

RESPOSTA 18: Os salários são estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 - Sindicato Dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, conforme descrito no item 3.1.1.8 do Termo de Referência.

RESPOSTA 19: A estimativa de profissional está definida na tabela do item 1.2 do Edital.

RESPOSTA 20: Deve-se observar o art. 3º da lei complementar 116 e ainda a substituição tributária para o serviço tomado:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Vide ADIN 3142)

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; enquadramento:

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Conclui-se:

Será retido ISS sobre a nota fiscal do serviço prestado.

RESPOSTA 21: Tendo em vista as atribuições definidas para o preposto, que representará a empresa Contratada e conforme descrito no item 15.2 do Termo de Referência. Não será permitido o acúmulo de funções na Central de Atendimento.

RESPOSTA 22: Não terá necessidade do preposto ficar alocado na sede do CFO.

RESPOSTA 23: Não. É de responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

Brasília, 03 de outubro de 2023

Rafael Costa Bento
Pregoeiro

Karine Ramos
Área Técnica